

CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS

LEIS SANCIONADAS PELO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1130, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a readaptação por restrição funcional de servidores públicos municipais, altera dispositivos da Lei n.º 1.780, de 6 de junho de 1978, e da Lei Complementar n.º 268, de 28 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

Proc. n.º 00002115/2023-74

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei n.º 1.780, de 6 de junho de 1978, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 94-A:

“Art. 94-A. A readaptação poderá se limitar à restrição funcional de atribuições específicas do cargo de origem do servidor ou de seu local de exercício, compatíveis com sua capacidade física ou psíquica.” (NR)

Art. 2º O artigo 196 da Lei n.º 1.780, de 6 de junho de 1978, passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos 1º a 4º, mantido o caput:

“Art. 196 ...

§ 1º Independente de perícia a licença dada pelo período de até 2 (dois) dias, se concedida uma única vez no mês, por profissionais das áreas médica e odontológica, vinculados aos respectivos conselhos de classe.

§ 2º A Declaração de Comparecimento de Período poderá justificar a ausência parcial do servidor para consultas, exames e tratamentos relacionados à saúde, limitada a 2 (duas) vezes por mês, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do período de trabalho diário cada.

§ 3º O comparecimento do servidor às inspeções da junta médica, devidamente comprovado, não será computado nos limites de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º Não se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º deste

artigo aos servidores submetidos ao regime de plantão, devendo toda e qualquer licença médica ser submetida à análise da inspeção da junta médica.” (NR)

Art. 3º A coluna “Quantidade” do Anexo I – Quadro Geral de Cargos da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos de Provimento Efetivo – Nome, Referência e Quantidade, instituído pela Lei Complementar n.º 268, de 28 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as alterações:

Situação anterior			Situação nova		
Cargo	Ref.	Quant	Cargo	Ref.	Quant
Motorista	H	44	Motorista	H	90
Socorrista			Socorrista		

Art. 4º O Anexo III – Cargos de Provimento Efetivo – Nome, Descrição das Atividades e Requisitos para Provimento, instituído pela Lei Complementar n.º 268, de 28 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações em Requisitos de Provimento:

“ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

...

Requisitos para provimento: Ensino médio completo.” (NR)

“AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

...

Requisitos para provimento: Ensino médio completo.” (NR)

“MOTORISTA SOCORRISTA

...

Requisitos para provimento: Ensino Fundamental, CNH categoria “D”, Curso de Motorista de Veículo de Emergência devidamente averbado e válido, e Curso de Atendimento Pré-hospitalar – APH válido.” (NR)

Art. 5º A partir da publicação desta Lei Complementar, é assegurado ao servidor efetivo beneficiado pelo direito à diferença de cargos de que trata a Lei Complementar n.º 880, de 1º de novembro de 2017, aproveitar tais valores incorporados no primeiro grau da classe inicial da carreira ou do cargo isolado de provimento efetivo que vier a ocupar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 06 de novembro de 2023.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

LEI N.º 4481, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao Hospital São José – Santa Casa de São Vicente.

Proc. n.º 00002898/2023-96

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção ao Hospital São José – Santa Casa de São Vicente, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 06 de novembro de 2023.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

DECRETOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 6328, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Disciplina o encerramento do exercício orçamentário, financeiro, patrimonial e contábil de 2023, e dá outras providências. Proc. n.º 3551009.401.00004047/2023-88

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do Exercício Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Contábil de 2023, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (LRF) e suas alterações, e o cumprimento dos procedimentos determinados pelas Portarias e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que se encontram vigentes,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Unidades Gestoras do Poder Executivo Municipal, os órgãos da Administração Pública, e os Fundos Municipais seguirão a orientação deste

Decreto, a fim de planejar e executar as atividades orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis de encerramento do exercício de 2023.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Anual e das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades desempenhadas pela Contabilidade, em todas as Unidades Gestoras da Administração Pública Municipal, especialmente às vinculadas ao encerramento do exercício de 2023 e consequente prestação de contas ao TCESP.

Art. 3º A Diretoria de Contabilidade e de Planejamento Orçamentário da Secretaria Municipal da Fazenda não poderão emitir nota de pré-empenho orçamentário (reserva) para realização de despesa no presente exercício após o dia 30 de novembro de 2023.

§1º O disposto nesse artigo não se aplica as despesas de caráter continuado, sentenças judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, operações de créditos, pagamentos de despesas referentes a convênios que expiram até o dia 31/12/2023, inclusive contrapartidas, bem como as despesas do Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e demais recursos de naturezas vinculadas.

§2º Inclui-se na exceção do parágrafo anterior despesas, que por natureza, sejam imprescindíveis para execução dos programas de governo de elevado alcance sociais, que para isso, sejam avaliadas e autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º A execução orçamentária encerrar-se-á no dia 15 de dezembro de 2023 para emissão de empenho, e 29 de dezembro de 2023, para pagamentos, devendo os processos serem devidamente instruídos e autorizados e chegar na Secretaria da Fazenda para liquidação até o dia 15 de dezembro de 2023.

§1º Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, estagiários e aprendizes, outros benefícios assistenciais e sociais, sentenças judiciais, juros e amortização da dívida pública, despesas com funções saúde e educação, recursos de convênios recebidos, incluindo as contrapartidas, obras de caráter emergencial, recursos provenientes de operação de crédito e obrigações provenientes de determinações judiciais e demais recursos vinculados.

§2º Inclui-se na exceção do parágrafo anterior despesas, que por natureza, sejam imprescindíveis para execução dos programas de governo de elevado alcance sociais, que para isso, sejam